

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ALGARVIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Denominação, duração e sede)

1 – A Fundação adopta a denominação de Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social e dura por tempo ilimitado.

2 – A Fundação encontra-se sediada em Faro, na união de freguesias de Sé e S. Pedro, na Rua Libânio Martins n.º 8, podendo criar delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Fins)

A Fundação tem por fins:

- a) A promoção do desenvolvimento cultural e social;
- b) A assistência social e educativa de crianças, idosos, pessoas com deficiência e grupos desfavorecidos ou de risco;
- c) A prestação de cuidados de saúde e apoio domiciliário;
- d) A promoção e integração de minorias e etnias.

ARTIGO 3.º

(Âmbito de ação e atividades)

1 - Constituem fins principais da Fundação os do âmbito da Ação Social e os referidos no artigo 2º dos presentes Estatutos.

2 - A Fundação pode prosseguir fins e atividades consubstanciadas em:

- a) Criação e gestão de lares, residências e centros de apoio diversos para idosos, pessoas com deficiência, grupos desfavorecidos ou de risco e minorias e etnias;
- b) Criação e gestão de creches e jardins-de-infância;
- c) Prestação de cuidados de saúde e apoio domiciliário;
- d) Promoção de ações de formação de carácter científico, nomeadamente nos domínios da defesa do património e do ambiente;
- e) Promoção de atividades desportivas, culturais e educacionais, nomeadamente destinadas a idosos e crianças, tais como a criação e gestão de centros de férias e lazer e parques de desportos;
- f) Apoio à integração social e comunitária;

g) Educação e formação profissional dos cidadãos.

CAPITULO II

REGIME PATRIMONIAL

ARTIGO 4.º

(Património)

O Património da Fundação é constituído por quatro frações autónomas, a seguir descritas:

a) Fração autónoma designada pela letra "A", que constitui parte do Rés – de – Chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote dezanove, sito na Rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo seis mil oitocentos e quinze, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e oito de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F – um, nove, nove, três, zero, sete, dois, zero, dois, seis, com a licença de utilização número vinte e nove de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fracção, entrada da Coobital -Cooperativa de Construção e Habitação Económica Fareense, C.R.L., ora representada pelos primeiros outorgantes, para o Património Social da Fundação;

b) Fração autónoma designada pela letra "B", que constitui parte do rés – de – chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote dezanove, sito na rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo seis mil oitocentos e quinze, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e oito de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F – um, nove, nove, três, zero, sete, dois, zero, dois, seis, com a licença de utilização número vinte e nove de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fracção, entrada da Coobital -Cooperativa de Construção e Habitação Económica Fareense, C.R.L., ora representada pelos primeiros outorgantes, para o Património Social da Fundação;

c) Fração autónoma designada pela letra "A", que constitui parte do rés – de – chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote vinte, sito na rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz

predial urbana da referida freguesia sob o artigo seis mil oitocentos e dezasseis, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e nove de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F – um, nove, nove, três, sete, dois, dois, zero, dois, quatro, com a licença de utilização número vinte e oito de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fração, entrada da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro, Chasfa, C.R.L., representada pelos segundos outorgantes, para o Património Social da Fundação;

d) Fracção autónoma designada pela letra “B”, que constitui parte do rés – de – chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote vinte, sito na rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo seis mil oitocentos e dezasseis, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e nove de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F – um, nove, nove, três, sete, dois, dois, zero, dois, quatro, com a licença de utilização número vinte e oito de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fração, entrada da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro, Chasfa, C.R.L., representada pelos segundos outorgantes, para o Património Social da Fundação.

ARTIGO 5.º

(Receitas da Fundação)

1 – Constituem receitas da Fundação as seguintes:

- a) Rendimentos do património;
- b) Contribuições dos fundadores;
- c) Doações de terceiros;
- d) Subsídios, participações ou prestações em espécie de entidades públicas ou privadas;
- e) Receitas específicas das atividades realizadas pela Fundação.

2 - As doações de Fundadores ou de terceiros podem ser consignadas apenas à prossecução de alguns dos fins da Fundação, se tal resultar expressamente do ato de doação.

ARTIGO 6.º

(Participações noutras entidades)

- 1 - A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, ainda que de objeto diferente, sem perda da sua autonomia.
- 2 - A Fundação pode, por deliberação ao Conselho de Fundadores, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7.º

(Condições de exercício dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, de acordo com o proposto pelo Conselho de Administração e decido em Conselho de Fundadores.

ARTIGO 8.º

(Incapacidades e impedimentos)

- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação.
- 3 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito.
- 4 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
- 5 - Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 9.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes ou pela maioria dos seus membros e as deliberações, à exceção das previstas na alínea f) e

g) do artigo 19º, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês, salvo se estas forem ocupadas por membros suplentes.

4 - Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

5 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 10º

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 11.º

(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas.

ARTIGO 12.º

(Órgãos)

Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Fundadores;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13.º

(Composição)

1 - O Conselho de Administração será composto por três ou cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois suplentes, todos designados pelo Conselho de Fundadores.

2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos, renovável por iguais períodos e manter-se-á até à tomada de posse dos membros que lhes sucederem.

ARTIGO 14.º

(Competência)

1- Ao Conselho de Administração compete praticar os actos necessários à realização dos fins da Fundação e à sua gestão corrente.

2- Compete em especial, ao Conselho de Administração:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação;

b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores o Orçamento e o Plano de Actividades anuais da Fundação, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

c) Elaborar e submeter ao Conselho de Fundadores o balanço anual e as contas, após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal;

d) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

e) Deliberar sobre a aquisição por via onerosa, a aceitação de doações ou legados de quaisquer bens, sem prejuízo dos limites estabelecidos por lei ou por ato de doação;

f) Administrar o património da Fundação;

g) Contrair empréstimos e mútuos, constituir hipotecas, ou qualquer outra forma de oneração de património e conceder garantias;

h) Aprovar os Regulamentos Internos de funcionamento da Fundação;

i) Organizar e contratar e dirigir o pessoal da Fundação;

j) Aprovar projetos e atividades da Fundação, bem como os apoios e incentivos a favor daquela e os destinados a terceiros;

l) Constituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, nomeadamente livros e registos respeitantes a todas as transações e saídas de fundos, que permitam a aferição permanente da situação patrimonial e financeira da Fundação;

m) Representar a Fundação em juízo e fora dele;

n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

3 - O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

4 - Compete ao Vice-Presidente Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com outro administrador;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

6 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente e de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 15.º

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou requerimento de pelo menos dois administradores.

ARTIGO 16.º

(Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um procurador, com mandato para a prática de ato certo e determinado ou de determinada categoria de atos.

Secção II

CONSELHO DE FUNDADORES

ARTIGO 17.º

(Composição)

1 - O Conselho de Fundadores é constituído:

a) Por doze representantes designados pelas duas cooperativas fundadoras, na proporção de metade para cada uma delas;

b) Por um representante de cada uma das entidades singulares ou coletivas que venham a ser reconhecidas pelo Conselho de Fundadores em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

2 - O Conselho de Fundadores fixará anualmente o valor da contribuição mínima exigível para que se possa ser reconhecido como membro do Conselho de Fundadores, bem como a atualização da contribuição anual.

3 - Os Fundadores em função da sua relevante contribuição poderão ter direito a contrapartidas, que serão objeto de protocolo a estabelecer caso a caso, com o Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º

(Mandatos)

1 - O Conselho de Fundadores elegerá de entre os seus membros um Presidente e um Secretário, para mandatos cuja duração será de quatro anos.

2 - O mandato de cada um dos membros designados pelas cooperativas Fundadoras tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 19.º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho de Fundadores:

a) Aprovar as políticas de investimento e funcionamento da Fundação;

b) Aprovar o orçamento e o plano de atividades anual;

c) Aprovar o balanço anual e as contas do exercício;

d) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação sem prejuízo do dever de preservar o núcleo inicial do património.

e) Designar os membros do Conselho Fiscal;

f) Emitir parecer sobre quaisquer modificações estatutárias nos termos e para efeito do previsto nos presentes estatutos;

g) Atribuir a qualidade de membro do Conselho;

h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos corpos gerentes;

i) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja solicitado;

j) Exercer as demais atribuições e competências conferidas por lei aos Fundadores.

2 - As deliberações previstas nas alíneas f) e g) do número anterior requerem a votação favorável de uma maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

3 - O Conselho de Fundadores pode dirigir ao Conselho de Administração recomendações não vinculativas de cujo seguimento é apresentado relatório fundamentado.

ARTIGO 20.º

(Convocação do Conselho)

1 - O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente, nos meses de março e novembro de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 - O Conselho é convocado por meio de aviso postal expedido para todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias, e no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

3 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento à mesma.

ARTIGO 21.º

(Funcionamento)

1 - O Conselho de Fundadores só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Às reuniões do Conselho de Fundadores podem assistir e participar sem direito a voto, os membros dos outros órgãos sociais.

Secção III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22.º

(Composição)

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, todos designados pelo Conselho de Fundadores.

2 - Um dos membros do conselho Fiscal é obrigatoriamente um revisor oficial de contas.

3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

4 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

5 - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor

reuniões extraordinárias para discussão com este órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 23.º

(Competência)

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do exercício;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe sirvam de suporte;
- c) Verificar, sempre que o julgar conveniente e pela forma que resulte adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- d) Assistir, ou fazer-se representar, por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente, e em qualquer altura, aos atos de inspeção e verificação que entenderem convenientes ao exercício das suas funções.

CAPITULO IV

MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 24.º

(Modificação dos Estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser modificados pela entidade com competência para a sua aprovação, por proposta do Conselho de Administração e com o parecer concordante do Conselho de Fundadores, desde que tal não implique alteração essencial dos fins da Fundação, não contrarie ou desrespeite a vontade dos fundadores nem se baseie em situações que, no ato da criação da Fundação, tenham sido consideradas como causa possível de extinção.

ARTIGO 25.º

(Extinção da Fundação)

A extinção da Fundação operar-se-á sempre que decorra qualquer das causas previstas no artigo 192.º do Código Civil.

ARTIGO 26.º

(Liquidação)

Caso a Fundação seja extinta, a liquidação do seu património operar-se-á da seguinte forma:

- a) Os bens e valores que foram trazidos pelos fundadores voltam ao seu património;
- b) Os remanescentes reverterão a favor de Instituições particulares de solidariedade social que prossigam os mesmos fins da Fundação.

ARTIGO 27.º

(Omissões)

Nas omissões da lei ou dos presentes Estatutos, rege, quando existir, o Regulamento Interno cuja aprovação e alteração competem ao Conselho de Administração.

CAPITULO V

(Disposição final e transitória)

ARTIGO 28.º

(Primeiro Mandato)

- 1 - O Conselho de Fundadores reunirá nos trinta dias subsequentes à outorga dos presentes estatutos e aí designará os Conselhos de Administração e Fiscal.
- 2 - Para efeito da constituição do Conselho de Fundadores, cada uma das cooperativas outorgantes designará num prazo de cinco dias a contar da outorga da presente escritura, os nomes dos seus representantes.
- 3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho de Fundadores de 15/03/2010 e alterado o artigo 1.º n.º 2 em Conselho de Fundadores de 31/03/2015.